



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 601362/2017 – Denúncia nº 15.267/2017
DENUNCIANTE	G. B. M.
DENUNCIADO	M. L. D. S.
INTERESSADO	CED-CAU/RS
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1559/2023	

Aprova relatório e voto original referente ao Protocolo SICCAU nº 601362/2017 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente na sede da AMRIGS - Sala Multiuso - 2º Andar (Av. Ipiranga, 5311 - Partenon, Porto Alegre - RS), no dia 27 de janeiro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as regras que regulamentam a realização de audiências e de sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1294/2021;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de infração aos incisos IX e XII do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 bem como às regras nº 3.2.2, 3.2.9, 3.2.13 e 5.2.8 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando as provas que compõem o inteiro teor do Protocolo SICCAU nº 601362/2017;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 086/2022 que aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face da profissional denunciada, Arq. e Urb. M. L. dos S., registrada no CAU sob o nº A69779-6, pela aplicação da sanção de SUSPENSÃO, PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 10 (DEZ) ANUIDADES, uma vez que restou



comprovado que a profissional praticou as infrações prevista no art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, bem como infração à regra nº 3.2.9, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013 (na qual estão englobadas as infrações ao art. 18, inciso IX, da referida Lei, e à regra nº 5.2.8, do citado Código), agravava pela circunstância prevista no art. 72, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBEROU por:

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face da profissional denunciada, Arq. e Urb. M. L. dos S., registrada no CAU sob o nº A69779-6, pela aplicação da sanção de SUSPENSÃO, PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 10 (DEZ) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou as infrações prevista no art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, bem como infração à regra nº 3.2.9, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013 (na qual estão englobadas as infrações ao art. 18, inciso IX, da referida Lei, e à regra nº 5.2.8, do citado Código), agravava pela circunstância prevista no art. 72, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
2. Notificar a parte denunciada do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 16 (dezesseis) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Débora Francele Rodrigues da Silva, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lídia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Três e Sílvia Monteiro Barakat e dos conselheiros, Alexandre Couto Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino Dominguez, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen e Rodrigo Spinelli; 01 (uma) abstenção, do conselheiro Rafael Ártico e 03 (três) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce e Magali Mingotti e do conselheiro Rinaldo Ferreira Barbosa.

Porto Alegre – RS, 27 de janeiro de 2023.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

**140ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1559/2023 - Protocolo nº 601362/20217**

Nome	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. Alexandre Couto Giorgi	X			
2. Aline Pedroso da Croce				X
3. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	X			
4. Carlos Eduardo Iponema Costa	X			
5. Carlos Eduardo Mesquita Pedone	X			
6. Débora Francele Rodrigues da Silva	X			
7. Emilio Merino Dominguez	X			
8. Evelise Jaime de Menezes	X			
9. Fábio Müller	X			
10. Fausto Henrique Steffen	X			
11. Gislaine Vargas Saibro	X			
12. Ingrid Louise de Souza Dahm	X			
13. Lídia Glacir Gomes Rodrigues				
14. Magali Mingotti				X
15. Marcia Elizabeth Martins	X			
16. Orildes Três	X			
17. Rafael Artico			X	
18. Rinaldo Ferreira Barbosa				X
19. Rodrigo Spinelli	X			
20. Sílvia Monteiro Barakat	X			
TOTAL DE VOTOS	16	0	01	03

Histórico da votação:**Plenária Ordinária nº 140****Data:** 27/01/2023**Matéria em votação:** DPO-RS 1559/2023 – Protocolo SICCAU nº 601362/2017.**Resultado da votação:** Favoráveis (16) Ausências (03) Abstenção (01) total (20)**Ocorrências:** Votos registrados com chamada nominal.**Secretária da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi**Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva